



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.884, de 13 de dezembro de 1.978

"Regulamenta o horário de farmácias no Município, de que trata as Leis nºs. 1.061 e 1.087/78"

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento de farmácias no Município, de que trata o item II, Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 783, de 24 de março de 1.971, com nova redação que lhe foi dada pelas Leis nºs. 786/71, 1.061 e 1.087/78, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a)-Nos dias úteis, das 8 às 22 horas; e aos sábados, - das 8 às 13 horas.

b)-Nos domingos e feriados, das 8 às 22 horas.

§ 1º - As farmácias poderão, quando fechadas, em caso de urgência atender ao público a qualquer hora da noite.

§ 2º - Quando fechadas, as farmácias deverão afixar na porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

ARTIGO 2º - Na escala organizada Pela Prefeitura, os plantões de farmácias serão divididos em 1º, 2º e 3º grupos, cabendo a cada grupo três farmácias, sendo duas no centro e uma na periferia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a instalação de novas farmácias, serão as mesmas acrescidas proporcionalmente a cada um dos grupos.

ARTIGO 3º - Nos sábados que antecederem as datas festivas de: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, dia dos Pais, Natal e Ano Novo, o horário de funcionamento de todas as farmácias e drogarias será das 8 às 22 horas, e no domingo

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

fls. 2

a seguir será obedecida a escala de plantões.

ARTIGO 4º - Se coincidir o sábado com dia feriado, o grupo de plantão desse dia será o mesmo para o domingo imediato, devendo os demais estabelecimentos permanecerem fechados.

ARTIGO 5º - Os feriados não constantes da escala de plantões, decretados em qualquer ocasião, serão considerados como dias normais de funcionamento, não alterando a escala.

ARTIGO 6º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei, serão punidas com multa de 20 (vinte) salários referências.

ARTIGO 7º - O Departamento da Receita, fica autorizado a organizar semestralmente a escala de plantões objeto deste Decreto com início do plantão a partir de 1º de janeiro de 1.979.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 13 de dezembro de 1.978.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santascopia
PAULO SANTASCOPIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO